



PORTARIA Nº 03/2021/DPMG/TRÊS CORAÇÕES/MG

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana quando a sede do plantão ocorrer na comarca de Três Corações.

A Coordenação Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Três Corações/MG, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc.I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana nos casos em que a Comarca de Três Corações/MG for a sede de plantão;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana na Unidade da Defensoria Pública em Três Corações/MG, quando a sede do plantão regionalizado for na Comarca de Três Corações/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado em tempo integral durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação nº 190/2021.

§1º. O Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificativa previamente pela Coordenação local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, inclusive nas audiências de custódia, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

Art.4 º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras comarcas, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I – encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br)

II – elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis, após o fim do plantão, para o e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br), para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1°. Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) crédito(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

§2°. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 12/11/2021

JOÃO BOSCO COSTA OLIVEIRA  
Defensor Público – MADEP 0760  
Coordenador Local



Escala de Plantão

Novembro :

13/11 – João Bosco Costa Oliveira

14/11 – João Bosco Costa Oliveira

15/11 - João Bosco Costa Oliveira

20/11 – Georges Alessandro Amorelli Gomes

21/11 – Georges Alessandro Amorelli Gomes

27/11 – Rodrigo Murad do Prado

28/11 - Rodrigo Murad do Prado

Dezembro:

04/12 - João Bosco Costa Oliveira

05/12 - João Bosco Costa Oliveira

11/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

12/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

18/12 - Rodrigo Murad do Prado

19/12 - Rodrigo Murad do Prado

21/12 - João Bosco Costa Oliveira

22/12 - João Bosco Costa Oliveira

23/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

24/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

25/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

26/12 - Rodrigo Murad do Prado

27/12 - Rodrigo Murad do Prado

28/12 - Rodrigo Murad do Prado

29/12 - João Bosco Costa Oliveira

30/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes

31/12 - Georges Alessandro Amorelli Gomes